

Lei nº510 de 4 de agosto de 1964.

Que aumenta o salário-família.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica elevado para R\$ 32.000,00 (dois mil cruseiros) mensais, por dependente, o salário-família instituído pela Lei nº73 de 7 de Maio de 1.948.

§ Único - O funcionário ou servidor, que fôr beneficiado pela Lei nº4.266 de 8 de Outubro de 1963 e regulamentada pelo Decreto nº53.153 de 10 de Dezembro de 1963, não receberá o salário-família instituído pela Legislação Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação própria orçamentária, suplementada quando fôr necessário.

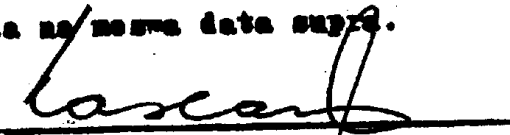
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho do presente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 4 de agosto de 1964


Messias Rolim da Silva

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar

Secretário-Centador .